

Os SERVIDORES MUNICIPAIS de POUSO ALEGRE abaixo-assinados vêm requerer a AUDITORIA no SESEMPA (SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE), devido às insatisfações de inúmeras situações não esclarecidas, como citadas no requerimento ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA.

Esta folha de assinatura somente terá validade quando apresentada juntamente com o ofício inicial destinado ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Adriana Tarcio Ananias da Silva CPF. 919907347-15 (sindicalizada)
Carlos Eduardo A. Mizael 880685366-04 (sindicalizado)

Maria Conceição ROK 486.195.746-04 (sindicalizado)

Maria Inês Loureiro Tavares Berchembeck 474 187456-72 (sindicalizada)

Maria Bernadete R. de Souza 4142296-34 (sindicalizado)

Camila Aparecida da Silva e Souza 056.486.356-48 (sindicalizado)

Kelly Rodrigues Silva 36875680-4 (sindicalizada)

Acácio dos Santos J. Neto 23.741-232-9 ~~sin~~ sindicalizado

Marcos de Leites Chaves Rodrigues RG M.8.281.243 sindicalizado.

Junia Cristina Ribeiro Maciel 519.479.395-53 sindicalizada.

Marinalda Ferreira Rodrigues CPF: 599282556-87 sindicalizada

Adriana Tarcio Ananias da Silva sindicalizada

Maire Roberta Domingues Beraldo CPF 031281796-70 sindicalizada

Cláudia Thomaz B.O. Martins 92859488634 sindicalizada

Iraci Maria Alves CPF - 51201283604

Leidice Dias de Oliveira CPF 890231536-34 M 12488

Jose Antonio Pereira de Brito CPF 672960416-68 sindicalizado

ESTATUTO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE- SISEMPA / MG.



[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

FUNDADO EM 27 DE SETEMBRO DE 1995

Presidente: Eduardo Filipe Machado
Vice – Presidente: Maria Aparecida de Lima Paiva
Secretário Geral: Jésus Cunha Gonçalves
Secretário de Organização: Eliana Soares Nogueira
Secretário de Finanças: João Batista de Melo Pereira
Secretário de Imprensa: Mauro Brianezi
2º Secretário Geral: Suzana Agnes Rosa
2º Secretário Finanças: Carlos Furtado de Mendonça



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE – MG. GESTÃO 2013/2017

TÍTULO I

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO 01 – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre - MG, designado pela sigla SISEMPA, fundado em 27 de setembro de 1995, nesta cidade de Pouso Alegre – MG, onde tem sede e foro, Praça João Pinheiro nº25, Centro Pouso Alegre /MG, inscrito no CNPJ sob nº 01056286/0001-90. É uma entidade sindical de primeiro grau no sistema confederativo sem fins econômicos, democrática, que existe para exercer a representação e organização da categoria legalmente constituída de todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias, de suas Fundações, bem como os Ativos, Inativos e Pensionistas na base territorial de Pouso Alegre, MG, na defesa dos direitos e legítimos interesses gerais e individuais da categoria, dentre eles o direito a moradia, produção de moradia de interesse social, colaborando e apoiando com os movimentos sociais de toda a ordem, e no cumprimento de suas finalidades.



Parágrafo Único: Fundado com prazo de duração indeterminado, sendo livre de qualquer interferência ou intervenções.

ARTIGO 02 – Constitui finalidade precípua do Sindicato, visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

SEÇÃO II. - PRERROGATIVAS E DEVERES



ARTIGO 03 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em Assembléia convocadas especificamente para esse fim;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo;
- f) Filiar - se a federação do grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia dos associados;
- g) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- i) Lutar pelas defesas das liberdades individuais e coletiva, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando obter melhorias para a categoria profissional;
- k) Construir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicações.
- l) Colaborar com os órgãos públicos visando à consecução dos interesses nacionais;
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa,

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos deve-se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, com fiscalização do trabalho das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador; a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc..

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 04 - A todo individuo que, pôr atividade profissional e vinculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integra a categoria profissional dos servidores públicos municipais, incluindo servidores de regime celetista, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

ARTIGO 05 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitando as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- e) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias Gerais.



ARTIGO 06 – São deveres dos associados;

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria as decisões das Assembléias Gerais.
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

ARTIGO 07 – Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões do Sindicato.

Parágrafo Primeiro; A apreciação de falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

Parágrafo Segundo; julgado necessário, Assembléia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro; A penalidade será determinada pela comissão ética e deliberada em Assembléia.

ARTIGO 08 – Aos associados aposentados, convocado para prestação de serviço militar obrigatório; afastado por qualquer motivo de saúde; serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

ARTIGO 09 – O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contado da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS, observado o disposto no Artigo seguinte.

ARTIGO 10 – O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

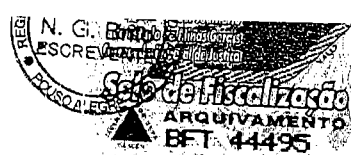
CAPITULO I – DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

ARTIGO 11 – Constituem o Sistema diretivo do sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa
- b) Conselho Fiscal
- c) Corpo Suplente
- d) Conselho de Representantes

ARTIGO 12 – A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do sistema Diretivo mencionados no artigo anterior.

ARTIGO 13 – A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato



ARTIGO 14 – O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do sistema diretivo, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, convocado para esse fim.

ARTIGO 15 – O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro – O Plenário reunir – se á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Convocam o plenário do Sistema Diretivo:

- a) O presidente do Sindicato
- b) A maioria da diretoria Administrativa
- c) A maioria dos membros que o compõe

ARTIGO 16 – O plenário constitui o órgão interno máximo de liberação política do Sindicato, não podendo, com tudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida neste estatuto.

Parágrafo Único – Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recursos á Assembléia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) De empate nas votações;
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

ARTIGO 17 – O Plenário será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

CA.PÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

SEÇÀ O I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 18 – A Administração do sindicato será exercida por uma diretoria composta por cinco membros, fiscalizada por um conselho fiscal constituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

ARTIGO 19 – Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes partes:

- a) Presidência
- b) Secretaria Geral
- c) Secretaria de Organização
- d) Secretaria de Finanças
- e) Secretaria de Imprensa e Comunicação

ARTIGO 20 – Compete a Diretoria Administrativa, entre outros:

- a) Nos termos do artigo 522, parágrafo terceiro da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas podendo, a diretoria, nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, a diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida;

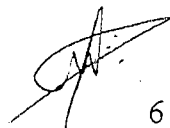
- c) Cumprir e fazer as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo suas utilizações para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- h) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- i) Reunir-se trimestralmente com o conselho fiscal, participando, com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos órgãos.

Parágrafo Primeiro: A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará prioritariamente, de assuntos relacionados á condução Administrativa do Sindicato;

Parágrafo Segundo: A reunião dos membros da Diretoria administrativa com os membros do Conselho Fiscal efetivo e suplentes tratará prioritariamente, de assuntos pertinentes a organização da categoria no cotidiano da luta sindical, e de outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão;

- j) Convocar e reunir sempre que necessário, o Plenário do Sistema Diretivo;
- k) Aprovar por maioria simples de votos:
 - 1) O plano orçamentário anual;
 - 2) O Balanço financeiro anual;
 - 3) O Balanço Patrimonial anual;
 - 4) O Plano Anual de Ação Sindical
 - 5) O Balanço Anual de Ação Sindical
- l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato; **A diretoria administrativa terá autonomia para estipular uma gratificação aos diretores titulares de suas secretarias, assim como do presidente e do vice-presidente, em razão de trabalhos prestados e comparecimentos a todas as reuniões a que forem convocados, respeitada a hierarquia.**
- m) Manter organizados em funcionamento os seguintes setores do sindicato, fora outros que poderá criar dedicados as seguintes atividades:
 - 1) De organização geral e de política sindical;
 - 2) De Administração do patrimônio e de pessoal;
 - 3) De assuntos financeiros da entidade;
 - 4) De assuntos econômicos de interesses da categoria;
 - 5) De assuntos jurídicos;
 - 6) De imprensa e comunicação;
 - 7) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
 - 8) De informática e estudos tecnológicos;
 - 9) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
 - 10) De educação e formação sindical.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.





Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema diretivo do Sindicato. Exceto do conselho fiscal, para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria considere necessária, mediante aprovação de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá nomear mandatário funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de função técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

Parágrafo Quinto: Com a finalidade de relações publicas e Sindicais a Diretoria Administrativa poderá escolher, entre seus membros, representantes junto a outras entidades.

SEÇÃO II – COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 21 - Ao presidente compete:

- 1- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- 2- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do plenário do Sistema Diretivo e da Assembléia Geral.
- 3- Assinar Atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos.
- 4- Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o secretário de Finanças.
- 5- Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema Diretivo ou departamento do Sindicato, salvo do conselho fiscal se para tanto não for convocado.
- 6- Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação definitiva, em todas as suas instâncias.
- 7- Orientar e coordenar a aplicação de Plano Anual de Ação Sindical junto as Delegacias Sindicais.

21 - B - Ao vice-presidente compete:

- I. substituir o Presidente, quando designado para fins específicos;
- II. Apoiar os trabalhos administrativos;
- III. Executar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo presidente.

22- Ao secretario compete:

- 1- Implementar a Secretaria Geral
- 2- Coordenar e Orientar a ação dos departamentos, das delegacias e demais setores do sindicato integrando-se sob a linha de ação definitiva pela Diretoria Administrativa, aprovado pelo plenário do Sistema Diretivo.
- 3- Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação Sindical

Parágrafo Primeiro: O plano de ação de vera conter, entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingido a curto, médio longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo.

Parágrafo Segundo: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação de plenário do Sistema Diretivo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 4- Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do sindicato.
- 5- Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela diretoria Administrativa e pelo plenário do Sistema Diretivo.
- 6- Secretariar as reuniões da Diretoria, do plenário e das Assembléias Gerais
- 7- Manter sob seu controle e atualizações as correspondências as atas e o arquivo do Sindicato.

ARTIGO 23 – Ao Secretário Geral de Finanças compete:

- 1- Implementar a Secretaria de Finanças.
- 2- Zelar pelas Finanças do Sindicato
- 3- Ter sob seu controle o comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato.
- 4- Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao conselho fiscal e a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Plano orçamentário devera conter entre outros:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do sistema Diretivo.
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.
- 5- Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinado inclusive a relação investimento custo produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente a Diretoria Administrativa.
- 6- Elaborar o balanço financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- 7- Assinar, com o Presidente os cheques e outros títulos de crédito.
- 8- Ter sob sua responsabilidade; a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providencias necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

ARTIGO 24- Ao Secretário de Organização compete:

- 1- Implementar a Secretaria de Organização.
- 2- Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato.
- 3- Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, Almoxarifado e recursos humanos da Entidade.
- 4- Correlacionar sua Secretaria a secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última.
- 5- Propor e coordenar a elaboração do balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, conselho Fiscal e Assembléia.
- 6- Coordenar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.
- 7- Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato.
- 8- Ordenar as despesas que forem autorizadas.
- 9- Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa.
- 10- Apresentar relatórios a Diretoria administrativa, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato.



[Handwritten signature]

- 11- Apresentar para a deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionário.
- 12- Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Parágrafo Primeiro: Aos funcionários será permitido organizar sua comissão de representante em números não superior a 5% do quadro funcional, assegurando-lhes estabilidade do emprego, do registro de sua candidatura até um ano após o mandato.

Parágrafo Segundo: A garantia mencionada no parágrafo anterior fica condicionada que representantes sejam eleitos através de voto direto e secreto, em processo eleitoral democrático.

ARTIGO 25- Ao secretário de imprensa e comunicação compete:

- 1- Implementar a secretaria de imprensa e comunicação do Sindicato.
- 2- Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.
- 3- Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria.
- 4- Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o setor gráfico do sindicato.

CAPITULO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 – O conselho fiscal será composto de três membros, com igual numero de suplentes.

ARTIGO 27 – Compete ao conselho fiscal a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da entidade.

ARTIGO 28 – O parecer do conselho fiscal sobre o PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deveser submetido a aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei deste Estatuto.

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se a trimestralmente, com a Diretoria Administrativa, participando com direitos a voz e voto os membros efetivos e suplentes dos dois órgãos.

CAPITULO IV – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SEÇÃO I – CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 29 – O conselho de representantes será constituído de dois membros, com iguais números de suplentes.

ARTIGO 30 – Compete ao conselho de representantes representarem o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com entidade sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, âmbito nacional ou



[Handwritten signature]

[Handwritten number 8]

internacional, sempre no interesse da categoria conforme política definida pelo plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO II – ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 31 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização de classe trabalhadora, o Sindicato buscará necessariamente vinculação política e orgânica, junto à entidade de grau superior.

ARTIGO 32 – Compete à categoria decidir sobre a filiação do sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

ARTIGO 33 – Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato filiou.

ARTIGO 34 – O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

ARTIGO 35 – O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e Assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc. no sentido de fortalecer a entidade de classe superior trabalhadora a ser fortalecida por esta.

ARTIGO 36 – O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do contrato coletivo de trabalho a nível geral e específico,

CAPITULO V – DO CORPO DE SUPLENTE

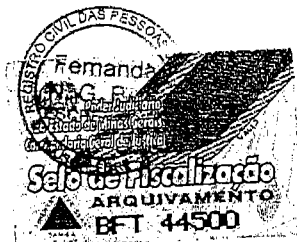
ARTIGO 37 – Conforme previsto neste Estatuto, para cada Órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 38 – Diante do disposto do artigo 552, parágrafo terceiro da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

ARTIGO 39 – Quando não exercente das atribuições prevista no artigo anterior, o corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPITULO VI –

SEÇÃO I – IMPEDIMENTO



ARTIGO 40 – Ocorrera impedimento quando verificar – se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: Não acarreta impedimento à dissolução da empresa nem a demissão nem alteração contratual praticado pelo empregador.

ARTIGO 41 – O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

Parágrafo Único: A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá de observar os seguintes procedimentos.

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedimento
- c) Ser fixado na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

ARTIGO 42 – A declaração de impedimento poderá opor – se o eventual impedimento através de contra declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Recebida a contra – razão de impedimento devida ser processada observando Sindicato, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Recebida a contra – razão de impedimento deverá ser processada observando – se as determinações da letra C do artigo 41 deste Estatuto.

ARTIGO 43 – Havendo oposição a Declaração de impedimentos observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá a Assembleia Geral da categoria que deverá ser convocada no período máximo de sessenta dias e mínimo dez dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo Único: Até decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de impedimento não suspende o mandato sindical

SEÇÃO II – ABANDONO DE FUNÇÃO

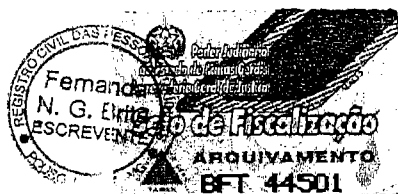
ARTIGO 44 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer as reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Passados 20(vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorrido 20(vinte) dias da primeira notificação, nova notificação devida ser enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III – PERDA DO MANDATO

ARTIGO 45 – Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 11 deste Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malservação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto



- c) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem previa autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 46 – A perda do mandato será declarada pelo ORGÃO DO SISTEMA DIRETIVO ao qual pertence do diretor acusado, através das declarações de perda de mandato.

Parágrafo Primeiro: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião
- b) Ser notificado ao acusado
- c) Ser fixado na sede, em locais visíveis dos associados pelo período contínuo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deveser conter data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

ARTIGO 47 – A declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra - declaração, protocolada na secretaria Administrativa do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida a contra – declaração deveser processada observando-se a letra C do parágrafo primeiro do Artigo 46 deste Estatuto.

ARTIGO 48 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10(dez) dias após a notificação do acusado.

ARTIGO 49 – A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto suspendem-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

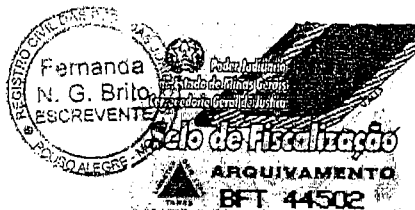
CAPITULO VIII – DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I VACÂNCIA

ARTIGO 50 – A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento de exercente
- b) Abandono da função;
- c) Renuncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

ARTIGO 51 – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedimento.



ARTIGO 52 - A vacância do cargo por abandono do ocupante será declarada pela diretoria 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) estipulado no artigo 44 supra.

ARTIGO 53 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ARTIGO 54 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ARTIGO 55 - Declarada a vacância, o órgão processara a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 56 - Na ocorrência da vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias suas substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

ARTIGO 57 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

ARTIGO 58 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato deverão ser registrados anexados em pasta única e arquivados juntamente com autos do processo eleitoral.

TITULO III

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPITULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 59 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias as leis e ao Estatuto vigente.

Parágrafo único: A Assembléia deverá ter quorum equivalente a metade mais um dos presentes em primeira chamada, podendo iniciar-se em segunda chamada, com qualquer quorum;

- I - relações ou dissídios de trabalho;
- II - apreciação do balanço financeiro;
- III - aplicação do patrimônio.



ARTIGO 60 – Serão sempre tomadas as decisões pela Assembléia Geral, por escrutínio secreto nas eleições de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 61 – As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único: Nada obsta que a Assembléia Geral convocadas com fins especificados trate de outros assuntos gerais.

ARTIGO 62 – Na ausência de regularização diversa e específica o quorum para deliberação das Assembléias serão sempre de maioria simples dos associados presentes

ARTIGO 63 – O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre destituição da diretoria, julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados e decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores, será de:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites.
- b) Em segunda convocação: 40 % dos votos dos associados quites.

ARTIGO 64 – A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regularização deste Estatuto.

ARTIGO 65 – Serão consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de balanço financeiro e do balanço patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente no mês de junho.

ARTIGO 66 – A Assembléia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade com o Título IV deste Estatuto.

ARTIGO 67 – Na ausência da regulamentação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato.
- b) Pela maioria da Diretoria.
- c) Pelo conselho fiscal.
- d) Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 68 – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 10% os quais especificarão e assinarão o respectivo edital.

ARTIGO 69 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.



ARTIGO 70 – Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-á no mínimo 03 (três) dias antes da seguinte forma:

- a) Afixação de edital de convocação na sede da entidade; no caso de convocação por associados, o edital poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados;
- b) Publicações do Edital de convocação nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato, ou na impossibilidade em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50 % da base territorial da entidade.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo menção do número de assinaturas apostos no documento.

TITULO IV PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÕES

ARTIGO 71 – Os membros dos órgãos que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 11 deste Estatuto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria em processo eleitoral único, quadrienalmente de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ARTIGO 72 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o termino dos mandatos vigentes.

ARTIGO 73 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II - ELEITOR

ARTIGO 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: é assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado há 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 06 (seis) antes de sua aposentadoria ou desemprego.



SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INEGIBILIDADE, INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO 75 - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão. Estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

ARTIGO 76 – Será ilegível, pelo prazo de cinco anos, bem como fica proibido de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) De má conduta comprovada em processo Administrativo e ou Judicial, com transito em julgado, enquanto durar seus efeitos;
- e) Que exerça ou exerceu até 12 (doze) meses anteriores, cargo comissionado ou Função de confiança da Administração Direta e Indireta ou Fundacional.

SEÇÃO IV – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 77 - As eleições convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1) Data, horário e local da votação;
- 2) Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- 3) Datas, horários e locais das segunda e terceiras votações, caso não haja atingido quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o aviso será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) Boletim e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação da cidade.

Parágrafo Segundo: Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- 1) Nome do Sindicato em destaque;
- 2) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamentos da secretaria;
- 3) Datas, horários e locais de votação;
- 4) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.



CAPITULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 79 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral de que se trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo do registro de chapas.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembléia Geral Permanente.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

CAPITULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

ARTIGO 80 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçados a Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- 2 - Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 81 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 dos candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, e o Conselho de Representantes.



Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 82 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora de registro da candidatura de seu empregado.

ARTIGO 83 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitora.

ARTIGO 84 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

ARTIGO 85 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos neste Estatuto, artigo 81.

ARTIGO 86 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição.

ARTIGO 87 – Após o término do prazo para registro de chapa a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

ARTIGO 88 – A relação dos associados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da eleição, e será afixada no mesmo prazo em local de fácil acesso na sede do Sindicato para a consulta de todos interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 89 – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento



Setor de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFT 44508

fundamentado, dirigido á Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo da impugnação lavrar-se-á componente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruindo o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a – A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b – Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sexto: A chapa da qual fizer parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer ás eleições, desde que mantenha 2/3 dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes.

SEÇÃO III – VOTO SECRETO

ARTIGO 90 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de uma que assegura a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 91 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que se dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

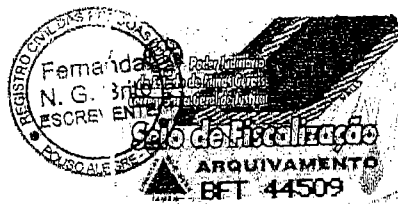
Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPITULO IV – DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 92– As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesário indicados parietalmente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.



Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado por candidatos, escolhidos entre associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 93 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração do Sindicato.

ARTIGO 94 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos, antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, adhoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO II – COLETA DE VOTOS

ARTIGO 95 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

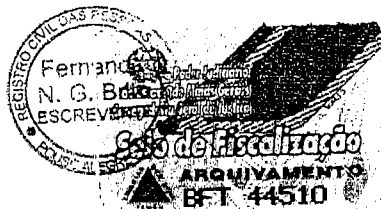
Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 96 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.



Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificada que a mesma permaneceu inviolada.

ARTIGO 97 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rego um dos mesários.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada á mesa a aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado á voltar á cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

ARTIGO 98 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado seguinte forma:

- 1- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobre a carta;
- 2- O coordenador da mesa coletora anotará ao verso da sobre carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ARTIGO 99 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de identidade;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de associado do sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa, desde que contenha fotografia.

ARTIGO 100 - Á hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entregas aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, a coordenação fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A



seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPITULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 101 – A Seção Eleitoral de Apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: A presidência da mesa apuradora de votos será designada pela Comissão Eleitoral, que escolherá, preferencialmente, pelos nomes indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo: A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo Terceiro: O presidente da mesa apurada verificará, pelas listas de votantes, se o quorum previsto no artigo foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para citagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separa”, á vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

SECA II – APURAÇÃO

ARTIGO 102 – Na contagem da cédula de cada uma, o presidente verificará se o seu numero coincide com o da lista de votadores.

Parágrafo Primeiro: Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

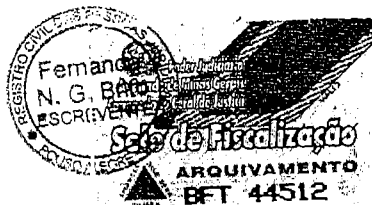
Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, desconsiderando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior á diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior á diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 103 – Finda apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita á chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata menciona obrigatoriamente:

- 1- Dia e hora da abertura e o encerramento dos trabalhos;
- 2- Local ou locais em que funcionam as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;



- 3- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- 4- Número total de eleitores que votaram;
- 5- Resultado geral da apuração;
- 6- Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata da apuração será assinada pelo presidente.

ARTIGO 104 – Se o número de votos da urna anulada for superior á diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo á Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 105 – Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição ás chapas em questão.

ARTIGO 106 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 107 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, á empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VI – DO QUORUM- DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 108 – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação metade mais um dos associados com capacidade de votar.

Parágrafo Único: Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizarem-se as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova novas eleições nos termos do edital.

I - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40 (quarenta) por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

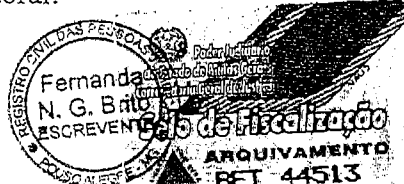
II - Na hipótese de não ocorrência do quorum previsto no caput, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à segunda eleição.

III - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

ARTIGO 109 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, o mandato da diretoria será prorrogado por mais seis meses, prazo que se realizarão novas eleições.

CAPÍTULO VII – DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 110 – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:



[Handwritten signature]

- a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos á composição das mesas eleitorais
- e) Relação de sócios em condição de votar;
- f) Lista de votações;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razoes;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS

ARTIGO 111 – O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais á primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer as contra-razões.

Parágrafo Terceiro: Fim do prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 112 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre inegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 81 deste Estatuto.

ARTIGO 113 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o do vencimento, que será prorrogado para dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO



[Handwritten signature and scribble]

ARTIGO 114 – O plano orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 115 – A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa de liberdade e autonomias sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humano.

ARTIGO 116 – A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes á negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

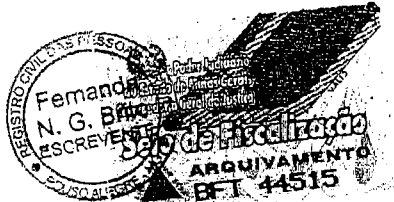
ARTIGO 117 – A dotação específica á defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto á entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e ás demais instituições.

ARTIGO 118 – A dotação orçamentária específica para estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto, ás deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

ARTIGO 119 – A dotação orçamentária específica para utilização racional dos recursos humanos abrangerá despesas pertinentes á valorização treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais comprovados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas de carreira.

ARTIGO 120 – O plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Assembléia Geral especificadamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O plano Orçamentário Anual, após aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou, no Órgão Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.



Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujo os atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais se classificam em:

- a) Suplementares, só destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual e;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 121 – Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 122 – O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação da Assembléia Geral convocada especificadamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 123 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos

ARTIGO 124 – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

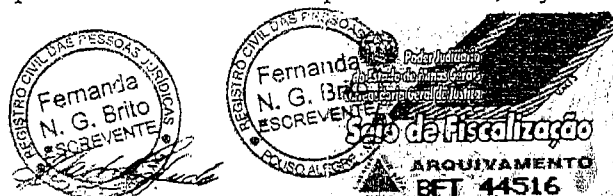
Parágrafo Único: A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 125 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 126 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 127 – A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de



2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto, por 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: No caso de aprovada a dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição com gênero, juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 128 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através da Assembléia Geral especificadamente convocada para esse fim, desde que aprovada por 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades.

Parágrafo Primeiro: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sócias da entidade.

ARTIGO 129 - Será Instituída uma Diretoria Provisória, pelo prazo de 18 (dezoito) meses composta por igual número de representantes, definidas no Capítulo II deste Estatuto, eleita por aclamação na 1ª (primeira) Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Os membros da 1ª (primeira) diretoria poderão concorrer nas próximas Eleições, desde que, obedeçam as normas definidas neste Estatuto.

ARTIGO 130 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela primeira Assembléia.

ARTIGO 131 - Este Estatuto e suas alterações entrará em vigor na data de sua aprovação e Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nesta Comarca de Pouso Alegre/ MG. Revogada as disposições em contrario. Pouso Alegre junho de 2014.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro desta Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.



3º OFÍCIO

Luiz Antonio dos Santos
Luiz Antonio dos Santos
Presidente SISEMPA

Antonio Donizetti Moreira de Andrade
Antonio Donizetti Moreira de Andrade
OAB/MG - 91.976

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.572.260/0001-76 - Tel: (35) 3425-2863
Rua Adolfo Olimo, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37350-000

Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Pouso Alegre, 06/07/2014 13:18:57, 26262
MARTA MARIA BARBOSA DE MASCARENHAS
TFJ:R#1, 21

